



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **068**/2019

Data do Protocolo: 07/03/2019	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para apreciação: 08/04/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social, e dá outras providências.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	02
PROC.	95/19
C.M.	JF

**OFÍCIO/SJC Nº 0053/2019**

Em 27 de fevereiro de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais até o limite de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) às entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para a implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social e dá outras providências.

As subvenções sociais previstas nos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Instrução Normativa STN nº 01/97, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Os serviços executados pelas referidas entidades são continuados, permanentes, planejados e gratuitos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social, nos termos das normas vigentes, especialmente no que dispõe a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

16:14 07/03/2019 002443 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	03
PROCC.	95/19
C.M.	18

Nesse sentido, conforme deliberado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, a subvenção social é repassada às entidades para implementação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência, Idosos, para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

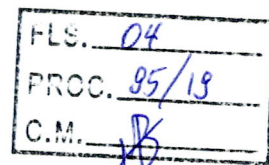
Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PROJETO DE LEI Nº 068 / 2019**

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), às entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** A partir da entrada em vigor desta Lei, serão pagas em um único montante as parcelas vencidas.

**Art. 3º** Os recursos destinam-se às seguintes entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de Alta Complexidade

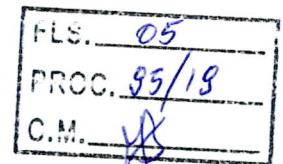
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	31.721,30
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	74.921,30
Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São	45.747.003/0001-21	53.321,30





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Vicente de Paulo		
------------------	--	--

Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	196.404,70
Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	64.121,30

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	49.061,30
Orfanato Renascer	74.493.065/0001-52	46.464,70

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de Média Complexidade

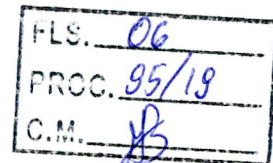
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Fundação Toque	08.409.109/0001-99	10.839,80
Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	10.839,80
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	43.976.844/0001-85	116.440,70
Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE	66.998.931/0001-39	16.147,10

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	53.352,70
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	22.698,30
Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	22.698,30
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês”	43.975.465/0009-28	31.698,30



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	22.698,30
Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros	50.400.951/0001-26	63.180,70
Liceu Coração de Jesus	60.463.702.0015-00	13.545,30
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	13.545,30
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	13.545,30

**Art. 4º** As entidades beneficiadas obrigam-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura;

V – encaminhar prestação de contas anual à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da última parcela.

**Art. 5º** Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.





FLS.	02
PROC.	95/19
C.M.	13

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 6º** O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo Presidente em exercício da entidade;

II – Declaração de Utilidade Pública Municipal, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

III – Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;

IV – anexos 14 e 18 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

V – notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

VI – cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

VII – extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	08
PROC.	95/19
C.M.	18

VIII – cópia do balanço patrimonial e balanço financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

X - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 7º** A concessão da Subvenção Social ficará condicionada à efetiva transferência por parte do Governo Estadual, efetuada pelo Fundo Estadual da Assistência Social - Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 8º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 87.439-6 (Proteção Especial) ou 87.438-8 (Proteção Básica).

**Art. 9º** As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas pela Lei Municipal nº 9.943, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	09
PROC.	95/19
C.M.	18

## DESPACHOS

Processo nº 095/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>07 MAR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>08 ABR 2019</b>	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 07 de março de 2019.

*Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA**  
 Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 08 MAR. 2019

*Tenente Santana*  
**TENENTE SANTANA**  
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 12 MAR. 2019

*Tenente Santana*  
 Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, 12 MAR. 2019

*Tenente Santana*  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	010
Proc.	95/2019
Res.	Amor

**PARECER N°**

**101**

**/2019**

Projeto de Lei nº 68/2019

Processo nº 95/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais ou suplementares (artigo 21, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).


À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.


Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

08 MAR. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	12/11
Proc.	95/2019
Resp.	CTFO

PARECER Nº **056** /2019

Processo nº 95/2019

Projeto de Lei nº 68/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 MAR. 2019

  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

  
Elias Chediek

  
Juliana Damus



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e  
Desenvolvimento Social

Folha	12
Proc.	95/2019
Resp.	CS

**PARECER Nº**

**021**

**/2019**

Projeto de Lei nº 68/2019

Processo nº 95/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social, e dá outras providências.


Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

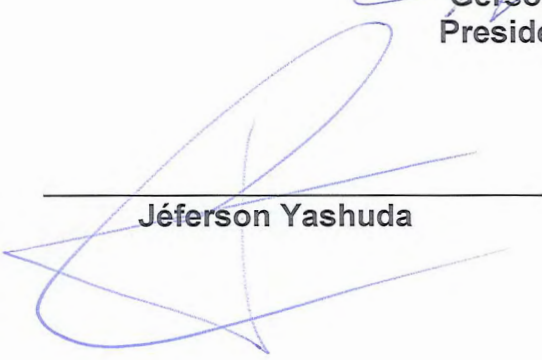
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

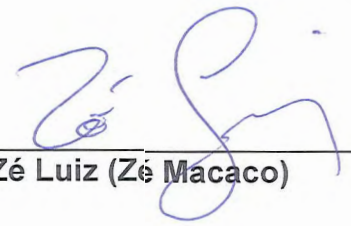
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 08 MAR. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Gerson da Farmácia**  
**Presidente da CSEDS**

  
\_\_\_\_\_  
**Jéferson Yashuda**

  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz (Zé Macaco)**





**TERMO DE ESCLARECIMENTO**

É a presente para informar que, por um lapso, a atual fls. 13 e 12 dos autos deste Processo nº 95/2019 fora numerada de maneira equivocada, razão por que de estar tachada a numeração equivocada, prevalecendo, assim, a numeração sem tachado.

Araraquara, 08 MAR. 2019

Caio Felipe Barbosa Rocha  
Assistente Técnico Legislativo  
Matrícula 25094



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 014  
Proc. 099/2019  
Resp. Aguiar

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 12 de março de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 068/2019, apresenta a inclusa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 068/2019

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), às entidades de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor desta lei, serão pagas em um único montante as parcelas vencidas.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
Piso de alta complexidade  
Serviço de acolhimento institucional para idosos

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	31.721,30
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	74.921,30
Vila Vicentina-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	53.321,30

Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso Ninho Therezinha Maria	43.975.127/0001-39	196.404,70





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Folha 015  
Proc. 095/2019  
Res. *Carim*

Auxiliadora		
Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	64.121,30

Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	49.061,30
Orfanato Renascer	74.493.065/0001-52	46.464,70

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Piso de média complexidade

Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Fundação Toque	08.409.109/0001-99	10.839,80
Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	10.839,80
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	43.976.844/0001-85	116.440,70
Associação de Atendimento Educacional Especializado - AEEE	66.998.931/0001-39	16.147,10

**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	53.352,70
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	22.698,30
Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	22.698,30
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês”	43.975.465/0009-28	31.698,30
Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	22.698,30
Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros	50.400.951/0001-26	63.180,70
Liceu Coração de Jesus	60.463.702.0015-00	13.545,30
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	13.545,30
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	13.545,30

Art. 4º As entidades beneficiadas obrigam-se a:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Folha 016  
Proc. 095/2019  
Resp. [assinatura]

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura; e

V – encaminhar prestação de contas anual à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da última parcela.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo Presidente em exercício da entidade;

II – declaração de utilidade pública municipal, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

III – atestado de regular funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;

IV – anexos 14 e 18 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

V – notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

VI – cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VII – extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

VIII – cópia do balanço patrimonial e balanço financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade; e

X - estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º A concessão da subvenção social ficará condicionada à efetiva transferência por parte do governo estadual, efetuada pelo Fundo Estadual da Assistência Social - Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 8º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, agência nº 0082-5, conta corrente nº 87.439-6 (Proteção Especial) ou 87.438-8 (Proteção Básica).

Art. 9º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações aprovadas pela Lei nº 9.943, de 21 de dezembro de 2018.


Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 12 MAR. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

Aprovado  
Araraquara, 12 MAR. 2019  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 054/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 068/2019**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), às entidades de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor desta lei, serão pagas em um único montante as parcelas vencidas.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes entidades:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**  
**Piso de alta complexidade**  
**Serviço de acolhimento institucional para idosos**

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	31.721,30
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	74.921,30
Vila Vicentina-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	53.321,30

**Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência**

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	196.404,70
Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	64.121,30

**Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes**

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
-----------	----------	---------------

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
Presidente



Casa Betânia	43.971.217/0001-51	49.061,30
Orfanato Renascer	74.493.065/0001-52	46.464,70

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Piso de média complexidade

Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias

ENTIDADES	C.N.P.J	VALOR ANO R\$
Fundação Toque	08.409.109/0001-99	10.839,80
Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	10.839,80
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	43.976.844/0001-85	116.440,70
Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE	66.998.931/0001-39	16.147,10

**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	53.352,70
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	22.698,30
Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	22.698,30
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês”	43.975.465/0009-28	31.698,30
Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	22.698,30
Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros	50.400.951/0001-26	63.180,70
Liceu Coração de Jesus	60.463.702.0015-00	13.545,30
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	13.545,30
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	13.545,30

Art. 4º As entidades beneficiadas obrigam-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura; e

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
 Presidente

V – encaminhar prestação de contas anual à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da última parcela.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo Presidente em exercício da entidade;

II – declaração de utilidade pública municipal, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

III – atestado de regular funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;

IV – anexos 14 e 18 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

V – notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

VI – cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

VII – extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

VIII – cópia do balanço patrimonial e balanço financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade; e

X - estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º A concessão da subvenção social ficará condicionada à efetiva transferência por parte do governo estadual, efetuada pelo Fundo Estadual da Assistência Social - Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 8º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, agência nº 0082-5, conta corrente nº 87.439-6 (Proteção Especial) ou 87.438-8 (Proteção Básica).

Art. 9º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações aprovadas pela Lei nº 9.943, de 21 de dezembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Assinatura]*  
Presidente



Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

**COMANDO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	022
Proc.	095/2019
Resp.	Adm

Ofício nº 034/2019-DL

Araraquara, 13 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara


Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões ordinárias realizadas no dia 12 de março de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
052/2019	007/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Denomina Maria do Carmo Valério Alves dispositivo viário e área verde do Município.
053/2019	067/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
054/2019	068/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
055/2019	069/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
056/2019	070/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
057/2019	071/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
058/2019	072/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
059/2019	073/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
060/2019	074/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018.
061/2019	075/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
062/2019	009/2019	Vereadora Thainara Faria	Denomina "Nair Damásio Claudino" a Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Victorio de Santi, neste município.
063/2019	030/2019	Vereador Delegado Elton Negrini	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Bento de Abreu – Plantador de Cidades", a ser celebrado anualmente no dia 17 de agosto, e dá outras providências.
064/2019	076/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
065/2019	077/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
066/2019	247/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)







MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	023
Proc.	095/2019
Resp.	[assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 005/2019

Em 04 de abril de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 095/2019  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

09/04/2019  
[assinatura]  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
900	27/02/2019	044/19	001/19
901	27/02/2019	045/19	013/18

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.483	26/02/2019	031/19	285/18
9.484	26/02/2019	032/19	318/18
9.485	27/02/2019	048/19	057/19
9.486	27/02/2019	049/19	058/19
9.487	27/02/2019	050/19	059/19
9.488	27/02/2019	051/19	060/19
9.490	07/03/2019	039/19	008/19
9.491	13/03/2019	060/19	074/19
9.492	15/02/2019	053/19	067/19
9.493	15/03/2019	054/19	068/19
9.494	15/03/2019	055/19	069/19
9.495	15/03/2019	056/19	070/19
9.496	15/03/2019	057/19	071/19
9.497	15/03/2019	058/19	072/19
9.498	15/03/2019	059/19	073/19
9.499	15/03/2019	061/19	075/19
9.501	15/03/2019	064/19	076/19

12:37 05/04/2019 003609 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

NR



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.502	15/03/2019	065/19	077/19
9.503	18/03/2019	046/19	287/18
9.504	20/03/2019	075/19	089/19
9.505	20/03/2019	074/19	087/19
9.506	21/03/2019	072/19	091/19
9.507	21/03/2019	071/19	090/19
9.508	21/03/2019	070/19	088/19
9.509	26/03/2019	052/19	007/19
9.510	26/03/2019	062/19	009/19
9.511	26/03/2019	063/19	030/19
9.512	27/03/2019	080/19	106/19
9.513	27/03/2019	081/19	109/19
9.514	27/03/2019	082/19	110/19
9.515	28/03/2019	083/19	104/19
9.516	28/03/2019	079/19	103/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de  
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	024
Proc.	095/2019
Resp.	[Assinatura]

### LEI Nº 9.493

De 15 de março de 2019

Autógrafo nº 054/19 – Projeto de Lei nº 068/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 (doze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), às entidades de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

**Art. 2º** Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** A partir da entrada em vigor desta lei, serão pagas em um único montante as parcelas vencidas.

**Art. 3º** Os recursos destinam-se às seguintes entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de alta complexidade

Serviço de acolhimento institucional para idosos

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	31.721,30
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	74.921,30
Vila Vicentina-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	53.321,30



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	196.404,70
Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	64.121,30

Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	49.061,30
Orfanato Renascer	74.493.065/0001-52	46.464,70

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de média complexidade

Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Fundação Toque	08.409.109/0001-99	10.839,80
Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	10.839,80
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	43.976.844/0001-85	116.440,70
Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE	66.998.931/0001-39	16.147,10

### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	53.352,70
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	22.698,30
Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	22.698,30
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês”	43.975.465/0009-28	31.698,30
Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	22.698,30
Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros	50.400.951/0001-26	63.180,70
Liceu Coração de Jesus	60.463.702.0015-00	13.545,30
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	13.545,30
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	13.545,30





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	026
Proc.	095/2019
Resp.	<i>[Signature]</i>

**Art. 4º** As entidades beneficiadas obrigam-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura; e

V - encaminhar prestação de contas anual à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da última parcela.

**Art. 5º** Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

**Parágrafo único.** Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 6º** O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo Presidente em exercício da entidade;

II - declaração de utilidade pública municipal, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

III - atestado de regular funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;



Folha	027
Proc.	095/2019
Resp.	[Signature]

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**IV** - anexos 14 e 18 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

**V** - notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

**VI** - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

**VII** - extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

**VIII** - cópia do balanço patrimonial e balanço financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**IX** - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade; e

**X** - estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 7º** A concessão da subvenção social ficará condicionada à efetiva transferência por parte do governo estadual, efetuada pelo Fundo Estadual da Assistência Social - Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 8º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, agência nº 0082-5, conta corrente nº 87.439-6 (Proteção Especial) ou 87.438-8 (Proteção Básica).

**Art. 9º** As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações aprovadas pela Lei nº 9.943, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*me*

*[Signature]*